



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

**ANEXO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pedido 013/2022 - Campus Itaqui**

**1. OBJETO**

<b>Cód. Comprasnet</b>	<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unidade</b>	<b>Valor Total</b>
16314	01	INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATÓRIO, Manutenção no Controle de Gabinete para Biotério.	01	Unidade	2.850,00	2.850,00

**2. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA**

Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva no equipamento Gabinete para Biotério marca Insight, plaqueta de patrimônio nº 055971, instalado na Sala 01 do Prédio de Biotério, da Unipampa Campus Itaqui. O referido equipamento foi adquirido no ano de 2012 e está apresentando problemas na placa do controle eletrônico do gabinete.

Justifica-se a necessidade da contratação pela importância do Biotério para os cursos e as atividades desenvolvidas no Campus Itaqui, sendo que o referido equipamento é essencial.

Também consideramos importante justificar que, por tratar-se de um equipamento com mais de 10 anos de uso, este já tem boa parte do seu valor contábil depreciado. Mas consideramos como viável a realização de manutenção, primeiramente pela importância do bom funcionamento do equipamento e, em segundo lugar, pelo valor de aquisição de um equipamento novo ser inviável atualmente, dadas as restrições orçamentárias que a universidade e o Governo Federal atravessam, e o referido equipamento, fora o defeito eletrônico, encontra-se em bom estado de conservação.

**2.1 Especificações do Equipamento**

Gabinete para Biotério, marca Insight, plaqueta de patrimônio nº 055971, ano da compra 2012.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

A manutenção delimita-se a uma manutenção corretiva no controle eletrônico do Gabinete para Biotério no equipamento já especificado anteriormente.

Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos serviços objeto desta

contratação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Em linhas gerais, a manutenção corretiva consistirá em:

- a) realização de testes do componente e verificação dos defeitos, que se fizerem necessários; e
- b) recuperação dos defeitos verificados no componente eletrônico.

A UNIPAMPA é responsável pelo envio do componente eletrônico para o endereço da Contratada na Rua Cardeal Arcoverde nº 855 - Vila Virgínia - Ribeirão Preto-SP, CEP: 14030-180. Este envio já foi realizado anteriormente com a finalidade de verificação do defeito e realização do orçamento do serviço.

### **3.1 Do local da realização dos serviços**

O serviço de manutenção do equipamento será ser realizado nas dependências da empresa Contratada, no endereço já supracitado.

O Setor responsável da UNIPAMPA Campus Itaquí enviará cópia digital da Nota de Empenho, juntamente com Ordem de Serviço, por e-mail, autorizando a realização dos serviços.

Após concluída a manutenção, a Contratada deverá enviar o componente eletrônico para o endereço da UNIPAMPA Campus Itaquí, na Rua Luiz Joaquim de Sá Brito, s/nº, Bairro Promorar, Itaquí-RS, CEP: 97.650-000.

### **3.2 Do prazo para realização do serviço**

Após o envio da Nota de Empenho para a empresa Contratada, esta terá 30 (trinta) dias para realização do serviço. Caso haja necessidade de dilatação deste prazo, mediante justificativa, será permitido que a Contratada e a Unipampa ajustem novo prazo, desde que não resultem prejuízos para as atividades desenvolvidas pela UNIPAMPA.

### **3.3 Do prazo de garantia**

Os serviços realizados terão garantia de 90 dias (noventa dias) corridos, contados a partir da data de intervenção, para o mesmo defeito, com causa e efeitos idênticos. Por garantia compreende-se a execução da correção de quaisquer falhas ou incorreções no serviço prestado, sem quaisquer ônus para a Contratante.

## **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) observar rigorosamente a melhor técnica de realização dos serviços;
- b) fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços;
- c) após a realização dos serviços, enviar o componente eletrônico para o endereço da UNIPAMPA supracitado, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; e
- d) A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter a descrição dos serviços prestados, a razão social da UNIPAMPA, os dados do domicílio bancário da empresa, e informações sobre o regime tributário a fim de orientar a Contratante sobre a retenção de tributos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (UNIPAMPA)**

São obrigações da Contratante:

- a) enviar o componente eletrônico para o endereço da Contratada para realização dos serviços;
- b) prestar todas as informações sobre eventuais problemas no funcionamento do equipamento;

c) realizar o ateste da Nota Fiscal de Prestação de Serviço em formulário específico e encaminhar a documentação para pagamento ao Setor de Finanças da universidade;

d) realizar o pagamento dos serviços, conforme a Nota de Empenho correspondente.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Será emitida Nota de Empenho a favor da empresa Contratada, com recursos oriundos da Fonte 8100, PTRES 170518, do orçamento próprio da universidade.

## **7. REAJUSTE DE VALORES**

Os valores não serão reajustados dentro do prazo de execução dos serviços. E a Contratante não responderá por atrasos aos quais não der causa.

## **8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

b) Caso ocorra atraso, não superiores a 30 dias, a Contratante não ficará sujeita ao pagamento de multa, juros de mora, ou qualquer outro acréscimo decorrente do atraso.

## **9. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO**

A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato. Além disso, ambas as partes concordam que esta contratação se baseará na Proposta de Venda / Orçamento da empresa, e no presente documento denominado Termo de Referência.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Se a empresa contratada não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, está sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação; e

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

c) A sanção pecuniária será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 11 da Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, cumulativamente;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

d) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

e) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

f) Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a cinco dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia-Geral da União - AGU.

g) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, de maneira que o ato de imposição da penalidade mencione sempre o fundamento normativo e a causa da sanção, e observado o princípio da proporcionalidade.

h) A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

i) O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.

## 11. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bagé-RS para dirimir questões relativas a esta contratação.

GUSTAVO PETRI GUERRA

Solicitante

Nº do SIAPE: 1989404

Professor do Magistério Superior

UNIPAMPA Campus Itaqui

JOSÉ CARLOS SEVERO CORRÊA

Autorizador

Nº do SIAPE: 1229098

Diretor

UNIPAMPA Campus Itaqui



Assinado eletronicamente por **GUSTAVO PETRI GUERRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/06/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SEVERO CORREA, Diretor(a) Campus Itaqui**, em 27/06/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0810217** e o código CRC **560D7DCA**.

---